



PROJETO DE LEI N° 949, de 2020

SF/20511.84200-08
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ar.1º o seguinte parágrafo:

“§ A suspensão de exigibilidade de que trata o “caput” aplicar-se-á, no caso do inciso II e dos incisos IV a IX, sobre a metade do valor total devido em cada mês, observado o disposto no art. 2º em relação ao valor objeto da suspensão de exigibilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão de exigibilidade de que trata o PL 949 não implica em renúncia fiscal, nem em perda efetiva da receita decorrente dos encargos e contribuições nele referidos, incidentes sobre a folha de pagamento, mas no *adiamento* de seu recolhimento, que poderá se dar, porém, em outro exercício, em face da duração do período de suspensão, vinculado à calamidade pública decorrente do coronavírus.

Ocorre que essa suspensão poderá ser prolongada, e as entidades do Sistema S e a seguridade social deixarão de contar com a receita de suas contribuições.

A contribuição ao Sistema S é contribuição adicional à contribuição patronal previdenciária, e, se não for considerada válida constitucionalmente a suspensão da contribuição previdenciária, por decorrência não será válida a

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



suspensão da contribuição ao sistema S. Se, contudo, ela for admissível, deve ser reduzida a 50% de seu valor, sob pena de inviabilização do Sistema S, que depende centralmente dessa arrecadação para sua atuação. Ademais, a contribuição depende do volume da folha de pagamentos, e só incidirá, portanto, sobre os salários efetivamente pagos, sendo diretamente afetada pela queda no emprego e na renda dos trabalhadores.

Se as demais medidas do Governo forem efetivas, preservando empregos, o Sistema S poderá ter mantida a sua arrecadação em níveis adequados. Descabe, assim, a sua simples suspensão, por prazo indefinido, e na totalidade do valor devido.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20511.84200-08